



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ofício n.º 014/2024

Itapemirim/ES, 30 de abril de 2024.

Origem: Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

Ilma. Secretária,

Sr^a Elvani Carlos Lourencini,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, n.º 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar que reiteradamente tem recebido denúncias acerca dos procedimentos adotados, bem como ausência de celeridade nos serviços prestados pela empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (GRUPO INNOVAR), inscrita no CNPJ sob n.º 08.114.492/0001-58.

É sabido que a Administração Pública Municipal realizou Contrato Administrativo n.º 100/2020 com o GRUPO INNOVAR, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Notadamente, no que tange à execução de serviços públicos as empresas contratadas devem seguir os princípios básicos que regem a Administração Pública, tal como a celeridade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o que por vezes não tem sido observada pelo GRUPO INNOVAR.

A morosidade supramencionada ocorre tanto nos procedimentos de Medicina do Trabalho, quanto nos de Segurança do Trabalho, sobretudo no que concerne à realização das perícias médicas de readaptação.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ademais, destacamos a ausência de empatia no tratamento e elaboração de laudos atestando a capacidade/incapacidade laborativa do servidor. Aqui não questionamos o parecer emitido por profissional habilitado, mas o teor pejorativo que ultrapassa os limites da ética médica, bem como da razoabilidade.

Por fim, destacamos que a empresa INNOVAR, vem realizando procedimento diverso daquele estabelecido no Decreto n.º 19.944/2023 no tocante às perícias médicas, o que tem causado prejuízos aos servidores públicos.

Diante disto, em atenção ao princípio constitucional da eficiência (art.37 da CF/1988), a fim de evitar prejuízos à saúde e segurança do servidor público municipal, bem como visando uma gestão pública satisfatória a coletividade, requer-se, respeitosamente, que o fiscal do contrato seja notificado para que realize a fiscalização do cumprimento dos prazos para elaboração de laudos, devolução dos autos, bem como dos procedimentos realizados.

Pugna-se ainda, respeitosamente, que seja **incluída pauta de reunião** em caráter de urgência, com a presença deste SINDSERV, representantes legais do GRUPO INNOVAR, fiscal do Contrato Administrativo e Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Certos de sua atenção colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV